



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 2/2020 de iniciativa do Poder Executivo, que visa incluir dispositivo na Lei Complementar nº 55/2019.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 12, de ata de deliberação do Conselho da Cidade às fls 13/14, tendo sido solicitado regime de urgência para matéria.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 15-18, opinando pela tramitação, mas com recomendações.

Foi encaminhado ofício ao autor da matéria solicitando esclarecimentos.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

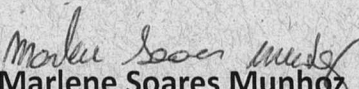
Como percebe-se da matéria, pretende-se alterar a Lei Complementar nº 55, que trata do zoneamento, para regularizar a emissão de alvará para uma escola de ensino à distância, que já está instalada em área irregular.

Não se denota nenhum vício de constitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

O projeto apresenta erros de técnica legislativa, estando em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 95/98, motivo pelo qual apresento substitutivo.

Por tais razões, voto pela TRAMITAÇÃO da matéria com o substitutivo apresentado.

Pitanga, 16 de março de 2020.


Vereadora Marlene Soares Munhoz
Relatora